SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 24 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO I | Nº 0145

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 137/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001600/11 de 6 de Dezembro de 2011.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(31) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Suplementação:	**50.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total Anulação:	**50.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 21 de Dezembro de 2012

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:EAECA8C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA 260/2012

Carlos Roberto de Oliveira Silveira, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data (21/12/2012), dos cargos comissionados, os servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Símbolo
Giovani Basquera	9.343.198-7 SSP/PR	Chefe de Divisão	CC-03
Jeferson de Lima	8.197.039-7 SSP/PR	Coordenador	CC-06
Manuela Rosa de Castilho	5.134.689-0 SSP/PR	Assessora Jurídica	CC-01

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 21 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Rossoni Mattos
Código Identificador:1B664F7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2012

O Prefeito municipal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

EXONERAR a partir de 31/12/2012 a Srª ELIZABETH SPERANDIO MONTEIRO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.595.470-1 e do CPF nº 571.716.539-00, residente e domiciliada na cidade de Cafeara, Estado do Paraná, do cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nomeada pela portaria nº 037/2011 de 09 de Agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2012.

GERALDO MARQUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:0B4D81BC

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2012

O Prefeito municipal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

EXONERAR a partir de 31/12/2012 o Srº CLEBER DE MARCHI FABRINI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.072.008-8 e do CPF nº 007.657.099-10, residente e domiciliada nesta cidade de Cafeara, Estado do Paraná, do cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTE, nomeado pela portaria nº 022/2012 de 11 de Junho de 2012.

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2011 / 2013

Presidente **Gabriel Jorge Samaha - Piraquara - ASSOMEC**
1º Vice-Presidente Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior - Mandaguari - Amusep
2º Vice-Presidente Aparecido Jose Wieller Jr - Jesuitas - Amop
3º Vice-Presidente Fabio De Oliveira D´Alécio - Ubiratã - Comcam
1º Secretario Jonatas Felisberto Da Silva - Laranjeiras Do Sul - Cantuquiriguaçu
2º Secretario Claudio Ap. Palozi - São Jorge do Patrocinio - Amerios
1º Tesoureiro Miguel Tadeu Sokulski - Porto Amazonas - Amcg
2º Tesoureir Marcos Jose Consalter De Mello - Colorado – Amusep

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2012.

GERALDO MARQUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:CC5C1A20

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2012

O Prefeito municipal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

EXONERAR a partir de 31/12/2012 o Srº LUIZ ANTONIO BORALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.232.595 e do CPF nº 066.279.728-08, residente e domiciliada nesta cidade de Cafeara, Estado do Paraná, do cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nomeado pela portaria nº 036/2011 de 09 de Outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2012.

GERALDO MARQUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:C7DF53E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 116/2012/CM

O Senhor Vereador Mario Faria Filho, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE
Ao senhor Ronny Cristiano da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 6.103.866-3 SSP/PR, lotado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las no período de 21/12/2012 a 30/12/2012, relativo ao período de aquisição 01/09/2011 a 31/08/2012.
C U M P R A - S E
R E G I S T R E - S E
P U B L I Q U E - S E
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:245E9528

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 117/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Agnaldo Costa dos Santos, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:15718D99

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 118/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Denis dos Santos Pinguelli, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Regimental da Mesa Executiva, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:D8174CB9

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 119/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Dioni de Oliveira Pereira, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor de Divulgação Legislativa, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:B2356C1C

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 120/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Ederson Nunes de Azevedo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:0CFF32E8

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 121/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, a senhora Franciele Miqueias de Souza Nascimento, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:3311671D

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 122/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, a senhora Gabriela Francisca Perez de Melo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:B5B28E59

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 123/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Jonas Marciano Pereira, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Diretor Geral, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:03308CF0

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 124/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, a senhora Maiara Priscila de Andrade Soares, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:0E02F7FE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 125/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, a senhora Marly Ferreira Ramos, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:5224E6A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 126/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Raul dos Santos Benatti, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:8FC21DC0

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 127/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Severino Cabral de Oliveira Filho, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:66F1DDFF

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 128/2012/CM

O Senhor Vereador MARIO FARIA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA
À pedido a partir de 31 de dezembro de 2012, o senhor Thomas Pereira da Rocha, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Técnico Legislativo, de provimento em comissão.
CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

MARIO FARIA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:149C13FF

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ - APAE, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê - APAE, representado pela Sr. Antonio Carlos Sestak, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 01/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 01/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO
O convênio n ° 01/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e a, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê - APAE terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 01/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Conveniante

ANTONIO CARLOS SESTAK
APAE
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:D1CFB816

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico do Vale do Piquiri, representado pela Sr. Pedro Francisco Ribeiro, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 02/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 02/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO
O convênio n ° 02/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico do Vale do Piquiri terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 02/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Municipio de Goioerê
Conveniante

PEDRO FRANCISCO RIBEIRO
Fadct
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:3E12B892

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 03/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICÍPAL DE GOIOERÊ, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado a Associação de Banda Municipal de Goioerê, representado pela Sr. Eduardo Dias Meira, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 03/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 03/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO

O convênio n ° 03/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e a Associação da Banda Municipal de Goioerê terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 03/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Conveniante

EDUARDO DIAS MEIRA
Associação da Banda Municipal
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:D3B8EC9E

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 04/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 04/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÊ, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado a Associação dos Artesãos de Goioerê, representado pela Sra. Sueli de Lourdes Rossi, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 04/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 04/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO
O convênio n ° 04/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e a Associação dos Artesãos de Goioerê, terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 04/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Conveniante

SUELI DE LOURDES ROSSI
Associação dos Artesãos de Goioerê
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:C22996EC

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E A SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado a Sociedade Espírita Allan Kardec, representado pela Sra. Claudete Garcia Mazer, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 05/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 05/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO
O convênio n ° 05/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e a Associação dos Artesãos de Goioerê, terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 05/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Conveniante

CLAUDETE GARCIA MAZER
Sociedade Espirita Allan Kardec
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:398D818D

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 06/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 06/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E O CONSELHO DE SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado o Conselho de Bem Estar Social, representado pela Sr. Abdias Abrantes Neto, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 06/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 06/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO
O convênio n ° 06/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e o Conselho de Segurança e Bem Estar Social terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 06/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Município de Goioerê
Conveniante

ABDIAS ABRANTES NETO
Conselho de Segurança e Bem Estar Social
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:289A6A61

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 07/2012

ASSESSORIA JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 07/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE

GOIOERÊ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, NA FORMA ABAIXO.
Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto Costa, de outro lado a Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias , representada pelo Sr. Roberto Fortis, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o convenio n° 07/2012, para constar a seguinte alteração:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio 07/2012.
Cláusula Segunda – DO PRAZO
O convênio n ° 07/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goioerê e a Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias terá sua vigência prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2013.
Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do convênio n° 07/2012 ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
Goioerê, 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal
Conveniante

ROBERTO FORTIS
Associação Beneficente de Goioerê
Assistência Social Nossa Senhora das Candeias – Santa Clara
Conveniada

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:F1E77BE3

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 016/2.012

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 222 E MODIFICA A TABELA I, DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte lei:
Art. 1º O inciso I, do artigo 222, da Lei Complementar n.º 12/2009, de 14 de dezembro de 2.009, que Instituiu o Código Tributário Municipal do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 222
I – em relação ao serviço de limpeza pública, conservação de vias e locadouros públicos, para cada imóvel considerado, a sua metragem quadrada e para coleta de lixo será considerada em função da classe do gerador de lixo da categoria e do número de economias de uso do imóvel.
Art. 2º Fica alterada a Tabela I, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 12/2009, de 14 de dezembro de 2.009, que Instituiu o Código Tributário Municipal do Município, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 3º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Goioerê.
§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.
§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.
Art. 4º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - URM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança I, Anexo III.
Art. 5º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 05 (cinco) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.
Art. 6º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança I, Anexo III, conforme a categoria cadastral.
Art. 7º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança I, Anexo III, conforme a categoria cadastral.
Art. 8º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos 05 (cinco) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 4º.
Art. 9º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.
Art. 10º Será enquadrado na classe do coeficiente especifico da Tabela de Cobrança I, Anexo III a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.
§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança I, do Anexo III, conforme a categoria cadastral.
Art. 11 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança I, do Anexo III.
Art. 12 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I, do anexo III.
Parágrafo único: Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança I, Anexo III.
Art. 13 Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do Art. 12.
Parágrafo único: A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.
Art. 14 O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:
§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.
§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.
Art. 15 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa no percentual de 2% (dois por cento).
Art. 16 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único: A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.
Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 21 de Dezembro de 2.012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:5F9E782A

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 016/2.012 - ANEXO III

TABELA I

PARA COBRANÇA DA COLETA DE LIXO

1 - TAXA DA COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	
CADASTRO GERAL	ATUAL - URM
RESIDENCIAL - MÉDIA CONSUMO ÁGUA	
TARIFA SOCIAL SANEPAR – CATEGORIA 013	0,021 URM/mês
1 - Até 10m3	0,053 URM/mês
2 – De ≥ 10 e ≤ =15m3	0,064 URM/mês
3 - De ≥ 15 e ≤ =20m3	0,076 URM/mês
4 - De ≥ 20 e ≤ =30m3	0,087 URM/mês
5 - De ≥ 30 e ≤ =40m3	0,105 URM/mês
6 - De ≥ 40 e ≤ =50m3	0,122 URM/mês
7 - De ≥ 50 e ≤ =100m3	0,145 URM/mês
8 - De ≥ ACIMA DE 100	0,174 URM/mês

COMERCIAL - MÉDIA CONSUMO ÁGUA	
1 - Até 10m3	0,064 URM/mês
2 – De ≥ 10 e ≤ =15m3	0,076 URM/mês
3 - De ≥ 15 e ≤ =20m3	0,087 URM/mês
4 - De ≥ 20 e ≤ =30m3	0,105 URM/mês
5 - De ≥ 30 e ≤ =40m3	0,122 URM/mês
6 - De ≥ 40 e ≤ =50m3	0,145 URM/mês
7 - De ≥ 50 e ≤ =100m3	0,174 URM/mês
8 - De ≥ ACIMA DE 100	0,232 URM/mês

INDUSTRIA - MÉDIA CONSUMO ÁGUA	
1 - Até 10m3	0,064 URM/mês
2 – De ≥ 10 e ≤ =15m3	0,076 URM/mês
3 - De ≥ 15 e ≤ =20m3	0,087 URM/mês
4 - De ≥ 20 e ≤ =30m3	0,105 URM/mês
5 - De ≥ 30 e ≤ =40m3	0,122 URM/mês
6 - De ≥ 40 e ≤ =50m3	0,145 URM/mês
7 - De ≥ 50 e ≤ =100m3	0,174 URM/mês
8 - De ≥ ACIMA DE 100	0,232 URM/mês

ULT. PUBLICA - MÉDIA CONSUMO ÁGUA	
1 - Até 10m3	0,064 URM/mês
2 – De ≥ 10 e ≤ =15m3	0,076 URM/mês
3 - De ≥ 15 e ≤ =20m3	0,087 URM/mês
4 - De ≥ 20 e ≤ =30m3	0,105 URM/mês
5 - De ≥ 30 e ≤ =40m3	0,122 URM/mês
6 - De ≥ 40 e ≤ =50m3	0,145 URM/mês
7 - De ≥ 50 e ≤ =100m3	0,174 URM/mês
8 - De ≥ ACIMA DE 100	0,232 URM/mês

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:39591E5C

GABINETE
DECRETO Nº. 4.353/2.012

ASSESSORIA JURIDICA

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 24 de Dezembro de 2012 a 06 de Janeiro de 2013.
Art. 2º - Os atendimentos de urgência e emergência, na área de saúde, serão realizados no Posto de Pronto Atendimento (Pronto Socorro).
Art. 3º - Os serviços de coleta de lixo e limpeza pública estarão funcionando normalmente.
Art. 4º - Os atendimentos nos Centros Municipais de Educação Infantil estarão funcionando normalmente, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.012.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Divulgue-se.
PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, em 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:E800F892

GABINETE
LEI Nº. 2.168/2.012

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: “ALTERA A TABELA l E O MAPA DO ANEXO I DA LEI Nº. 1.891/2.009 QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE CALCULO DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterada Tabela I da Planta Genérica de Valores constante do artigo 1º da Lei Municipal 1891/2009, que passara à vigorar na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Fica alterado o Mapa do Anexo I previsto no artigo 9º da Lei 1.891/2009, de 16 de Dezembro de 2009, que passara à vigorar na forma do Mapa do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Paço Municipal “14 de Dezembro”, em 21 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:3DAA70CE

GABINETE
LEI Nº. 2.168/2.012 - ANEXO I

TABELA I

Fator Localização	Valor em URM
01	0,90
02	0,75
03	0,70
04	0,55
05	0,45
06	0,35
07	0,30
08	0,25
09	0,20
10	0,15
11	0,10
12	0,08
13	0,05
14	0,03

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:A17B5359

SECRETARIA DA FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de

1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB- AGENTES COMUNITARIOS DA SAÚDE	14/12/2012	38324,00
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB- FIXO	07/12/2012	55510,50
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	18/12/2012	57040,00
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB- PROGRAMA SAUDE BUCAL	18/12/2012	13380,00
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB - PROGRAMA PMAQ	18/12/2012	8000,00
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB- AGENTES COMUNITARIOS DA SAÚDE	18/12/2012	38324,00
MINISTERIO DA SAÚDE	FUNDO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS	11/12/2012	304612,43
MINISTERIO DA SAÚDE	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE	07/12/2012	20000,00
MINISTERIO DA SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	07/12/2012	20000,00
MINISTERIO DA SAÚDE	PAB-ESPECIFICIDADES REGIONAIS	11/12/2012	4219,34
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MASPPFMC2	12/12/2012	8000,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MASPPBV II	11/12/2012	1197,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	IGD-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	12/12/2012	4389,26
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PISO FIXO-FAMILIA	13/12/2012	6300,00
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA PARTE ITR	20/12/2012	51,19
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA PARTE ITR	10/12/2012	22764,71
FNDE	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	04/12/2012	26688,00
FNDE	SALARIO EDUCAÇÃO	21/12/2012	48674,93
MINISTERIO DA FAZENDA	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	20/12/2012	18881,33
MINISTERIO DA FAZENDA	Fundo de Participação dos Municípios	07/12/2012	627280,52
MINISTERIO DA FAZENDA	Fundo de Participação dos Municípios	10/12/2012	666264,70
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios	20/12/2012	291191,05

GISELE F. A. DE CAMARGO KLOSTER
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:563F2DB4

SECRETARIA DA FAZENDA
LEI Nº. 2.167/2.012

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU, LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. O Orçamento Programa do Município de GOIOERÊ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA em R$. 54.873.227,37 (cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) e fixa DESPESA em igual valor, sendo R$ 1.740.000,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta mil reais) para a Câmara Municipal, e em R$ 53.133.227,37 (cinqüenta e três milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, o art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal,
ARTIGO 2º. A receita orçamentária, para o exercício financeiro de 2013, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I – ORÇAMENTO DA RECEITA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	55.442,349,60
-Receita Tributária	6.974.743,60
-Receita de Contribuições	893.511,69
-Receita de Serviços	213.321,35
-Transferências Correntes	43.852.551,06
-Outras Receitas Correntes	3.508.221,90
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.956.369,12
- (-) Deduções da Receita Corrente	-4.956.369,12
RECEITAS DE CAPITAL	4.387.246,87
-Operações de Créditos	3.704.400,00
-Alienação de Bens	182.846,87
-Transferências de Capital	500.000,00
TOTAL DA RECEITA	54.873.227,35

ARTIGO 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de 2013, será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

II – ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	44.929.593,92
-Pessoal e Encargos Sociais	20.252.802,87
-Juros e Encargos da Dívida	400.000,00
-Outras Despesas Correntes	24.276.791,05
DESPESAS DE CAPITAL	8.445.233,43
-Investimentos	5.985.233,43
-Amortização da Dívida	2.460.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.498.400,00
Reserva de Contingência	1.498.400,00
TOTAL DA DESPESA	54.873.227,35

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativa	1.740.000,00
02. Judiciária	879.566,45
04. Administração	8.300.814,95
06. Segurança Pública	206.217,43
08. Assistência Social	4.387.601,35
10. Saúde	12.288.768,83
12. Educação	11.711.411,28
13. Cultura	976.138,39
15. Urbanismo	4.426.275,43
16. Habitação	200.000,00
18. Gestão Ambiental	270.247,56
20. Agricultura	1.034.795,42
22. Indústria	904.657,17
23. Comércio e Serviços	597.585,44
26. Transportes	2.138.949,24
27. Desporto e Lazer	991.798,41
28. Encargos Especiais	2.320.000,00
99. Reserva de Contingência	1.498.400,00
TOTAL	54.873.227,35

IV – DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031. Ação Legislativa	1.740.000,00
061. Ação Judiciária	600.000,00
062. Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciário	279.566,45
121. Planejamento e Orçamento	460.644,29
122. Administração Geral	5.348.463,81
123. Administração Financeira	98.610,75
124. Controle Interno	108.180,05
128. Formação de Recursos Humanos	1.887.846,93
129. Administração de Receitas	397.069,12
181. Policiamento	96.821,87
182. Defesa Civil	109.395,56
241. Assistência ao Idoso	158.015,82
242. Assistência ao Portador de Deficiência	128.843,66
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	890.983,45
244. Assistência Comunitária	3.209.758,42
301. Atenção Básica	1.538.757,70
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.893.986,13
304. Vigilância Sanitária	3.700.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	156.025,00
361. Ensino Fundamental	9.146.941,39
362. Ensino Médio	35.000,00
364. Ensino Superior	218.791,12
365. Ensino Infantil	2.054.678,77
366. Educação de Jovens e Adultos	256.000,00
392. Difusão Cultural	976.138,39
451. Infra Estrutura Urbana	766.227,50

452. Serviços Urbanos	3.660.047,93
482. Habitação Humana	200.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	270.247,56
601. Promoção da Produção Vegetal	30.387,65
606. Extensão Rural	1.004.407,77
661. Promoção Industrial	904.657,17
695. Turismo	597.585,44
782. Transporte Rodoviário	2.138.949,24
811. Desporto de Rendimento	42.542,72
812. Desporto Comunitário	849.255,69
813. Lazer	100.000,00
843. Serviço da Divida Interna	2.300.000,00
844. Outros Encargos Especiais	20.000,00
999. Reserva de Contingência	1.498.400,00
TOTAL DA DESPESA POR SUB-FUNÇÃO	54.873.227,35

VII – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - Câmara Municipal	1.740.000,00
02.01 - Departamento De Gabinete De Governo	369.566,45
03.01 - Junta Do Serviço Militar	29.779,91
03.02 - Ministério Do Trabalho E Emprego	21.000,00
03.03 – Incra	36.656,19
03.04 – Procon	97.017,08
04.01 - Assessoria de Comunicação Social	280.989,23
04.02 - Assessoria Jurídica	279.566,45
04.03 - Assessoria De Assuntos Universitários	287.669,81
04.04 - Assessoria Planejamento e Coordenação de Projetos	269.274,48
04.05 - Assessoria Contábil	173.250,00
04.06 - Unidade de Controle Interno	108.180,05
04.07 – Ouvidoria Municipal/SIC Serviço de Informações Cidadão	80.000,00
06.01 - Departamento de Recursos Humanos	2.487.846,93
06.02 - Departamento de Compras e Licitações	518.992,98
06.03 - Departamento de Serviços Gerais	3.415.443,35
07.01 - Departamento de Contabilidade	287.394,29
07.02 - Departamento de Tesouraria	2.418.610,75
07.03 - Departamento de Tributação	397.069,12
08.01 - Departamento de Manutenção	777.924,00
08.02 - Departamento de Obras Publicas	2.132.847,75
08.03 - Departamento Rodoviário	972.404,99
08.04 - Departamento de Serviços Urbanos	3.303.943,49
09.01 - Departamento de Educação	11.345.411,28
09.02 - Departamento de Coordenação da Merenda Escolar	366.000,00
10.01 - Departamento de Esporte e Lazer	991.798,41
11.01 – Departamento de Saúde/Fundo Municipal De Saúde	5.362.917,74
11.02 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	156.025,00
11.03 - Departamento de Coordenação do Fundo Mun. De Saúde	6.434.114,84
11.04 - Departamento Clinico do Pronto Socorro Municipal	335.711,25
12.01 - Departamento de Assistência Social	3.616.953,02
12.02 - Departamento da Criança e do Adolescente	809.544,53
12.03 - Departamento de Habitação e Regularização Fundiária	200.000,00
13.01 - Departamento Indústria, Comercio e Turismo	989.742,61
14.01 - Departamento de Agricultura e Pecuária	1.034.795,42
14.02 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	270.247,56
15.01 - Departamento de Cultura	976.138,39
99.99 - Reserva de Contingência	1.498.400,00
Total	54.873.227,35

ARTIGO 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e a Lei nº. 2.117/2.012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2013), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 40% (quarenta por cento) do total da despesa orçada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, não sendo computado, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei;

II – os provenientes de excesso de arrecadação, não sendo computado, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei.

ARTIGO 7º. Fica autorizada a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades /Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º, desta Lei.

ARTIGO 8º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

ARTIGO 9º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

ARTIGO 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 11. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e esporte, nos termos, da Lei nº. 2.117/2.012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2013)

ARTIGO 12. O Orçamento do Município de GOIOERÊ para o exercício financeiro de 2013 foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº. 2.117/2.012, (LDO/2013), Lei Federal nº. 4320/64, Lei Complementar nº. 101/2.000 e demais legislações em vigor.

ARTIGO 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:77108B20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 250/2012

DECRETO 250/2012

SÚMULA: Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

Martinho Lucas de Godoy, Prefeito municipal de Iguatu em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 563/2011 art. 8º inciso ll.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2012 um crédito adicional suplementar no valor de R$8.490,05 (oito mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

05	SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001	FUNDO MINICIPAL		
10.301.00042-017	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
670 3390300000 31 351	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
710 3390390000 31 351	OUTROS. SERV. DE TERCEIRO PESSOA - JURIDICA		7.490,05
TOTAL		R$	8.490,05

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da fonte: 351 – CONVENIO ATENDIMENTO MULHERES E CRIANÇAS no valor de R$8.490,05 (oito mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), de acordo com o previsto no inciso II art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosélis Alves Martins Torres
Código Identificador:201F641C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 143/2012

Regulamenta o acesso a informação pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

LUIZ CARLOS TRAPP, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais como autoriza o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, cuja vigência se deu a partir de 16 de maio de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Jaguapitã, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Parágrafo único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Jaguapitã, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.
§ 1º Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria de Controle Interno, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Secretaria de Controle Interno, também, divulgar orientação ao cidadão quanto a forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I – O Diário Oficial do Município;
II – A página da Prefeitura Municipal de Jaguapitã na “internet”.

§ 2º Todos os órgãos da Administração municipal elencados no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto ficam subordinados a Secretaria de Controle Interno no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Cada órgão da Administração direta e indireta do Município deverá ser convocado Secretaria de Controle Interno para designar servidor titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 2º Os servidores designados para este trabalho serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6º Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Art. 7º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.
Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 8º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 5º A Secretaria de Controle Interno estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município. Havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

§ 6º A Secretaria de Controle Interno, estabelecerá o documento adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 9º Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 10º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I – disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 11º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido Controlador Interno, que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 12º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único – Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13º É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta pagina, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 14º Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subsequente, todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal remeterão à Secretaria de Controle Interno relatório de atendimento do mês, para fins estatísticos.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:2FA849D0

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 496/2012

LUIZ CARLOS TRAPP, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR À PEDIDO o funcionário público municipal Sr. **JOSÉ CARLOS ROSSETTO**, portador do RG. nº. 1.934.005-Pr, a partir de 31 de dezembro de 2012, face a concessão de aposentadoria junto ao INSS, benefício nº. 157.880.471-7, conforme requerimento protocolado sob o nº. 1656/2012.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:26F2A98D

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº044/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 30.697.571,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e um reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2013 estima a receita em R$ 28.855.426,00 (vinte e oito milhões,oitocentos e cinqüenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais) , e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO.....		763.099,00
PODER EXECUTIVO.....		28.092.327,00
TOTAL		**28.855.426,00**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**33.712.866,00**
Receita Tributária	2.068.000,00
Receitas de Contribuições	466.800,00
Receita Patrimonial	194.175,00
Receita de Serviços	298.298,00
Transferências Correntes	30.480.650,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-4.882.440,00
Outras Receitas Correntes	204.943,00
RECEITA DE CAPITAL	**25.000,00**
Alienação de Bens	25.000,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	0,00
T O T A L	**28.855.426,00**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - PODER LEGISLATIVO	763.099,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**763.099,00**
PODER EXECUTIVO	
02 – GOVERNO MUNICIPAL	864.400,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.781.233,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.300.800,00
05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.197.874,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	1.277.210,00
07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	2.316.300,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.856.230,00
09– SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	363.500,00
10 – SECRETARIA DE SAÚDE	9.220.980,00
11– SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	812.200,00
12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	94.600,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**28.092.327,00**
TOTAL	**28.855.426,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	763.099,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.557.833,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	3.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	819.200,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	308.600,00
10 – SAÚDE	9.210.780,00
12 – EDUCAÇÃO	6.612.330,00
13 – CULTURA	233.500,00
15 – URBANISMO	2.870.660,00
16 – HABITAÇÃO	408.850,00
20 – AGRICULTURA	94.600,00
26 – TRANSPORTE	1.197.874,00
27 – DESPORTO E LAZER	363.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.261.600,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL GERAL	**28.855.426,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**748.099,00**	**25.875.977,00**	**26.624.076,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	642.577,00	16.857.994,00	17.500.571,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	165.000,00	165.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	105.522,00	8.852.983,00	8.958.505,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**	**2.066.350,00**	**2.081.350,00**
4.4.90.00 – Investimentos	15.000,00	1.150.350,00	1.165.350,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	52.500,00	52.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	863.500,00	863.500,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL	**763.099,00**	**28.092.327,00**	**28.855.426,00**

III - DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita em R$ 1.842.145,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais) e fixa a Despesa em R$ R$ 1.842.145,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais).

§ 1º - As Receitas a serem realizadas estão discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**1.842.145,00**
Receita Patrimonial	24.000,00
Receita de Serviços	1.786.345,00
Outras Receitas Correntes	31.800,00
T O T A L	**1.842.145,00**

§ 2º - A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	1.842.145,00
TOTAL	**1.842.145,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	755.645,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	896.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	170.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	**1.842.145,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares

para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.
§ 1º - Ficam autorizados, conforme dispõem os artigos 34 e 35, da Lei Municipal n.º 018/2012, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso.

§ 2º - Poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titulo de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei 018/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:1C770840

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
TERMO ADITIVO : Nº 002/2012

PERMISSIVO: Prefeitura Municipal de Jaguapitã – PR
PERMISSIONÁRIA: APROJAG – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JAGUAPITÃ-PR
OBJETO: Termo aditivo ao Contrato de Permissão de Uso da patrulha agrícola mecanizada .
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2012.
Vigência: Prorrogada para 31 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:CC008188

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 004/2012

Súmula: "Estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Piraquara, com base na Lei Orgânica do Município de Piraquara e no inciso III, do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, submete a apreciação do Plenário, a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para avaliação especial de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A avaliação especial de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara, consistirá no monitoramento sistemático e contínuo da sua atuação, pelo período de trinta e seis meses, durante o qual serão verificadas a aptidão e a capacidade demonstradas para o exercício do cargo público, com base nos seguintes parâmetros:

I – assiduidade: cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo público;

II – disciplina: observância da hierarquia, acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

III – capacidade de iniciativa: disposição para agir ou solucionar problemas, por si ou recorrendo a outros agentes competentes, e para sugerir melhorias nos processos de trabalho da unidade administrativa em que atua;

IV – produtividade: capacidade de produzir o trabalho na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas apropriados, observando-se os prazos aplicáveis e a qualidade do serviço; e

V – responsabilidade e Idoneidade Moral: comportamento do servidor público frente aos seus deveres, com a assunção dos resultados positivos e negativos de sua atuação.

§ 1º Será atribuída pontuação a cada um dos fatores descritos nos incisos I a V, conforme a seguinte escala:

I – desempenho superior: 5 pontos;

II – desempenho médio superior: 4 pontos;

III – desempenho médio inferior: 3 pontos; e

IV – desempenho inferior: 2 pontos.

§ 2º Ao atribuir desempenho médio inferior ou desempenho inferior em qualquer dos itens, o avaliador deverá justificar a avaliação.

§ 3º As pontuações atribuídas a cada fator de avaliação serão somadas, cujo resultado será a nota final do ciclo avaliativo.

§ 4º As pontuações de cada um dos membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, serão somadas, sendo extraída a pontuação média em cada ciclo avaliativo.

Art. 3º No transcurso do processo de avaliação do estágio probatório, caberá a Presidência da Câmara Municipal de Piraquara, acompanhar e avaliar sistematicamente o servidor público no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O planejamento, a coordenação e o processamento da avaliação especial de desempenho do servidor público em estágio probatório, com observância à aplicação de normas e de procedimentos estabelecidos nesta Resolução, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório, será efetivada em ciclos avaliativos, consistindo de 6 (seis) avaliações no decorrer do estágio probatório.

§ 1º As avaliações devem ser realizadas e concluídas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do semestre avaliado.

§ 2º A avaliação de desempenho em ciclos avaliativos é parte da avaliação especial de desempenho, aferida por comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 2º desta Resolução.

§ 3º Ao final de cada ciclo, será atribuído individualmente ao servidor público, a sua pontuação, para efeitos de consolidação.

Art. 6º A cada ciclo avaliativo, o desempenho do servidor público em estágio probatório será aferido por meio do formulário de avaliação do servidor público em estágio probatório, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução, numa escala de quarenta a cem pontos.

§ 1º As avaliações terão como base a atuação profissional apresentada pelo servidor público durante o período relacionado ao ciclo avaliativo.

§ 2º A avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório considerará as características e especificidades da unidade de lotação e do cargo público de provimento efetivo.

Art. 7º Ao final do(s) ciclo(s) avaliativo(s), a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, disponibilizará o formulário de avaliação do servidor público em estágio probatório, na forma do Anexo I, contendo as avaliações.

§ 1º A avaliação será conferida e assinada pelo servidor público avaliado, que deverá manifestar sua anuência ou discordância.

§ 2º Se o servidor público avaliado se recusar a dar ciência da avaliação, o fato deverá ser registrado no próprio formulário de avaliação, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, duas pessoas que tenham testemunhado a recusa.

Art. 8º A avaliação de servidor público em estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e os afastamentos legais previstos na legislação, e na hipótese de participação em programa de formação, sendo retomada a partir do término do impedimento.

§ 1º O servidor público que durante o semestre da avaliação estiver em afastamento remunerado, superior a 30 (trinta) dias, terá a avaliação suspensa.
§ 2º Caso o afastamento remunerado incida sobre parte de um semestre, a avaliação será efetuada considerando os dias trabalhados.

Art. 9º Concluído o processo relativo a todos os ciclos avaliativos, Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, procederá à consolidação dos respectivos resultados, mediante o preenchimento do formulário de consolidação das avaliações do servidor público em estágio probatório, conforme Anexo II, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
DO SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Com antecedência de 60 (sessenta) dias do encerramento do estágio probatório, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, começará a consolidação das avaliações anteriormente efetuadas, visando subsidiar realização da avaliação final especial.

§ 1º A avaliação especial do servidor público em estágio probatório terá por base as avaliações anteriormente efetuadas, nos termos desta Resolução, bem como eventuais manifestações do avaliado e do(s) avaliador(es) registradas durante os ciclos de avaliação.

§ 2º É facultado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho: diligenciar, solicitar documentos e/ou convocar os servidores para prestar esclarecimentos, visando apurar e subsidiar a concessão de pontuação nos respectivos processos avaliativos.

§ 3º Todas as decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente motivadas.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias do término do período de estágio probatório, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, produzirá o formulário de consolidação da avaliação especial de desempenho, conforme definido no Anexo II, parte integrante desta Resolução, consubstanciando o resultado final da avaliação, com aprovação ou com reprovação de cada servidor público avaliado.

Parágrafo único. O servidor público avaliado será pessoalmente notificado do resultado da avaliação especial pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 12. Com base nos formulários de consolidação das avaliações especiais de desempenho, será elaborada a relação de servidores

aprovados e a relação de servidores reprovados, encaminhando-as ao Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

§ 1º Será considerado aprovado o servidor público que obtiver resultado final da avaliação igual ou superior a sessenta pontos.

§ 2º Fica delegada competência ao Presidente da Câmara Municipal de Piraquara para fins de homologação da relação de que trata o "***caput***", deste artigo.

§ 3º O servidor público avaliado será pessoalmente notificado da relação prevista no § 2º, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
RETROATIVA DOS SERVIDORES

Art. 13. A avaliação de desempenho do servidor público que já tenha cumprido o prazo de 36 (trinta e seis) meses do estágio, nos termos da lei, e ainda não avaliado, será efetivada em um único ciclo avaliativo abrangendo todo o período de estágio probatório.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo, será efetivada até o encerramento do exercício de 2012.

§ 2º Será atribuído individualmente ao servidor público, a sua pontuação.

§ 3º Aplica-se ao servidor, no que couber, as demais normas desta Resolução, exceto quanto aos recursos e pedidos de reconsideração, que devem ser interpostos e julgados no exercício de 2012.

Art. 14. A avaliação de desempenho do servidor público que já tenha cumprido parte do prazo do estágio, nos termos da lei, e ainda não avaliado, será efetivada em dois ciclos avaliativos, a saber:

I - Da data de sua posse até a data de impedimento legal da continuidade da contagem de prazo do estágio probatório, devendo ocorrer até o encerramento do exercício de 2012; e

II – Em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de conclusão do estágio probatório.

§ 1º Será atribuído individualmente ao servidor público, a sua pontuação.

§ 2º Ao final de cada ciclo, será atribuído individualmente ao servidor público, a sua pontuação, para efeitos de consolidação.

§ 3º Aplica-se ao servidor, no que couber, as demais normas desta Resolução, exceto quanto aos recursos e pedidos de reconsideração, que devem ser interpostos e julgados no exercício de 2012.

Art. 15. Na consolidação da avaliação de desempenho do servidor público que já tenha cumprido o prazo de 36 (trinta e seis) meses do estágio e do servidor que tenha cumprido parte do prazo do estágio, nos termos da lei, e ainda não avaliados, será utilizado o Anexo II, de que trata esta Resolução, desprezando-se os ciclos não utilizados.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DO RECURSO REFERENTE A CADA CICLO AVALIATIVO

Art. 16. Em cada ciclo avaliativo, o servidor público avaliado poderá apresentar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, pedido de reconsideração da avaliação de desempenho, devidamente justificado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação ao servidor público do resultado da avaliação, conforme disposto no Anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art.17. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Câmara Municipal de Piraquara decidirá o pedido de reconsideração com a devida motivação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Em cada ciclo avaliativo, o servidor público avaliado poderá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, pedido de recurso da avaliação de desempenho, devidamente justificado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação ao servidor público do resultado do pedido de reconsideração da avaliação, conforme disposto no Anexo IV, parte integrante desta Resolução.

Art.19. O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara decidirá o pedido de recurso com a devida motivação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO
DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. Da homologação do resultado da avaliação efetivado pelo Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara decidirá sobre o pedido de reconsideração com a devida motivação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Havendo questões de ordem legal que impeça a verificação da aptidão e a capacidade do servidor no cargo público, a avaliação especial de desempenho, ficará sobrestada, devendo ocorrer tão logo cesse os motivos que impediram a avaliação.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, com apresentação das devidas motivações.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara, em 18 de dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES "CIDÃO"
Presidente em Exercício

VEREADOR EDSON RIBEIRO
1º Secretário

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:51177FAC

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 005/2012

Súmula: "Dispõe sobre a forma de escolha dos membros para a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara e dá outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Piraquara, com base na Lei Orgânica do Município de Piraquara e no inciso III, do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, submete a apreciação do Plenário, a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a forma de escolha dos membros que comporão a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara e estabelece providências correlatas.

Art. 2º A composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio, será escolhida entre os servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de Piraquara.

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será constituída de 03 (três) membros.

§ 2º Havendo a desistência, renúncia ou impedimento do membro para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, far-se-á convocação de outro servidor.

§ 3º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, poderá, excepcionalmente, em face da exiguidade de pessoal disponível, ser constituída de 02 (dois) membros.

Art. 3º Ficam impedidos de comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, os servidores estáveis em que fique configurado os casos de nepotismo, na forma do disposto na Súmula Vinculante nº 13, de 07 de novembro de 2008, do STF.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, apresentar pareceres parciais e finais, devidamente fundamentados, visando a aprovação ou reprovação do estágio probatório dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 5º A Avaliação de desempenho será efetivada com base em Resolução própria que estabeleça os critérios e procedimentos para a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 6º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será instituída por Ato do Presidente, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º Os membros componentes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, serão remunerados com gratificação, conforme dispuser a legislação que trata do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Piraquara, pelas funções desempenhadas.

Art. 8º A composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório que já tenha cumprido o prazo de 36 (trinta e seis) meses do estágio e daqueles servidores que já tenham cumprido parte do prazo do estágio, nos termos da lei, e ainda não avaliados, será efetivada por sorteio entre os Vereadores componentes da Câmara Municipal de Piraquara.

§ 1º O sorteio de que trata o "***caput***" deste artigo, será efetivado imediatamente após a promulgação desta Resolução, em ato público, sendo coordenado pelos servidores públicos em estágio probatório..

§ 2º Não poderá participar do sorteio de que trata o "***caput***" deste artigo, o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

§ 3º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de que trata o ***caput*** deste artigo, será constituída de 03 (três) membros.

§ 4º Havendo a desistência, renúncia ou impedimento do Vereador para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, far-se-á novo sorteio para escolha de novo membro na forma do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º Para a consecução de seus objetivos, a Comissão de que trata o ***caput*** deste artigo, se apoiará nas demais normas desta Resolução.

Art. 9º Os membros componentes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, de que trata o art. 8º desta Resolução, não serão remunerados pelas funções desempenhadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação das disposições de que trata a presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara, em 18 de dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES "CIDÃO"
Presidente em Exercício

VEREADOR EDSON RIBEIRO
1º Secretário

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:AA1FC314

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO 686-2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 370/2011 de 20/12/2011.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 53.480,00 (cinqüenta e três mil quatrocentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
06.002 Divisão de Administração
06.002.04.122.0004.2.007. Manutenção e Encargos da Divisão de Administração
31 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 17.320,00
06.002.04.122.0004.2.079. Manutençao do Controle Interno
40 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600,00

08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 Divisão de Saude Pública
08.002.10.301.0054.2.014. Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica
101 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
08.002.10.302.0054.2.020. Programa MAC Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hosp
125 - 3.3.72.39.00.00 01496 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.110,00

09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 Divisão de Serviço Social
09.002.08.244.0062.2.025. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviço Social
168 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
10 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.003 Divisão de Educação
10.003.12.361.0027.2.030. Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
219 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00
11 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
11.003 Divisão de Esportes
11.003.27.812.0031.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes
291 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 350,00
297 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00
12 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
12.003 Divisão de Serviços Rodoviários
12.003.26.782.0080.2.052. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Rodoviários
310 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.500,00

312 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00
315 - 3.3.90.30.00.00 01504 MATERIAL DE CONSUMO 300,00
13 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
13.002 Divisão de Produção Agrícola
13.002.20.601.0013.2.056. Manutenção e Encargos da Divisão de Produção Agrícola
353 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.500,00
13.003 Divisão de Agropecuária
13.003.20.606.0013.2.057. Manutenção e Encargos da Divisão de Agropecuaria
364 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
06.002 Divisão de Administração
06.002.04.122.0004.2.007. Manutenção e Encargos da Divisão de Administração
24 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
28 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
30 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.690,00
34 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.630,00
06.002.04.122.0004.2.079. Manutençao do Controle Interno
42 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600,00
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 Divisão de Saude Pública
08.002.10.301.0054.2.014. Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica
95 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
96 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
08.002.10.302.0054.2.020. Programa MAC Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hosp
126 - 3.3.90.39.00.00 01496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.110,00
09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 Divisão de Serviço Social
09.002.08.244.0062.2.025. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviço Social
166 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.500,00
10 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.002 Divisão de Pré Escola
10.002.12.365.0024.2.031. Manutenção e Encargos da Divisão de Pré Escola - Educação Infantil
193 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.000,00
10.003 Divisão de Educação
10.003.12.361.0027.2.030. Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
218 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 13.000,00
11 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
11.003 Divisão de Esportes
11.003.27.812.0031.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes
294 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.350,00
12 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
12.003 Divisão de Serviços Rodoviários
12.003.26.782.0080.2.052. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Rodoviários
318 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 6.900,00
13 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
13.002 Divisão de Produção Agrícola
13.002.20.601.0013.2.056. Manutenção e Encargos da Divisão de Produção Agrícola
357 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
13.003 Divisão de Agropecuária
13.003.20.606.0013.2.057. Manutenção e Encargos da Divisão de Agropecuaria
368 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO BELTER
Prefeito
Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , em 07 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:406671E1

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO 687-2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 370/2011 de 20/12/2011.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 122.618,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e dezoito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 Gabinete do Diretor do Departamento de Administração
06.001.04.122.0004.2.006. Manutenção e Encargos do Gabinete do Diretor do Departamento de Administ
14 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 Divisão de Saude Pública
08.002.10.301.0054.2.014. Manutenção e Encargos da Divisão de Saude Publica
93 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 19.000,00
95 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.500,00
97 - 3.3.72.39.00.00 01303 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.600,00
110 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 65.000,00
08.002.10.301.0054.2.017. Manutenção e Encargos do Programa Agentes Comunitários de Saude - PACS
119 - 3.1.90.11.00.00 01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.278,00
10 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.003 Divisão de Educação
10.003.12.361.0027.2.030. Manutenção e Encargos da Divisão de Ensino Fundamental
226 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO 10.240,00
12 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
12.004 Divisão de Serviços Urbanos
12.004.15.452.0045.2.053. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
325 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receita: 1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS 62.017,00

Receita: 1.1.1.2.08.01.00.00 ITBI - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO 33.794,00
Receita: 1.1.1.3.05.01.00.00 ISS - DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO 9.289,00
Receita: 1.7.2.1.35.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 6.940,00
Receita: 1.3.2.5.01.05.03.01 - REMUNERAÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO 3.300,00
Receita: 1.7.2.1.33.10.99.02 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE 7.278,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO BELTER
Prefeito
Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , em 07 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Antonio Paulo de Lima Silva
Código Identificador:5B773358

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL
ATA REGISTRO DE PREÇOS 15/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Registro de Preços: 001/2012 – Pregão, na Forma Presencial, nº 15/2012
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 15/2012 - Registro de Preços, realizado em 13 de Dezembro de 2012, na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, PUBLICA-SE os preços atuais registrados para aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar para a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Inácio Martins:
Validade do Registro: 12 meses

Fundação Hosp Saúde Munic Inácio Martins - 2012

VENCEDORES POR LOTE/ITEM
Pregão 15/2012

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 17-5	MERISIO ANDRETTA CIA LTDA. CNPJ: 82.027.335/0001-68	Itens vencidos: 32	
Item 001	863 - ADRENALINA INJETAVEL 1MG/1ML C/ 100 AMPOLAS		60,00
Item 002	864 - AGUA DESTILADA 5ML C/ 200 AMPOLAS		15,00
Item 005	867 - AMINOFILINA INJETAVEL 240MG/10ML C/ 50 AMPOLAS		100,00
Item 008	871 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE		220,00
Item 013	876 - CEFALOTINA SODICA INJETAVEL 1G DE BASE/30MG		75,00
Item 014	877 - CEFTRIAXONA SODICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRA		67,50
Item 035	899 - GENTAMICINA INJETAVEL 10MG/1ML C/ 100 AMPOLAS		33,00
Item 042	907 - HEPARINA INJETAVEL 0,25ML C/ 50 AMPOLAS		310,00
Item 048	913 - NORIPURUM INJETAVEL EV 5ML ÁGUA BIDESTILADA Q.S.P. 5 ML C/		40,00
Item 051	916 - OXACILINA INJETAVEL 500 MG DILUENTE 3ML C/ 50 AMPOLAS		55,00
Item 055	920 - PINICILINA CRISTALINA INJETAVEL 5.000.000 COM DILUENTE C/ 50		84,00
Item 061	926 - RUBRANOVA INJETAVEL 15.000 MCG/2 ML C/ 50 AMPOLAS		620,00
Item 062	927 - DEXALGEN (HIDROXOCOBALAMINA (VIT. B12) 5000 MCG		46,40
Item 066	932 - ADENOZINA INJETAVEL 6MG C/ 50 AMPOLAS		340,00
Item 067	933 - NIFIDIPINA 10 MG C/ 60 CAPSULAS		23,00
Item 070	936 - AMINOFILINA 100 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		43,00
Item 083	950 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		22,00
Item 087	954 - FUROSEMIDA 40 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		18,00
Item 089	956 - DRAMIN (DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG		90,00
Item 092	959 - IBUPROFENO 600MG C/ 500 COMPRIMIDOS		63,00
Item 133	1000 - SABONETE LIQUIDO PEDIATRICO 1.000 ML		12,00
Item 153	1020 - CATETER INTRAVENOSO N° 16G CX COM 50 UNIDADES		23,00
Item 180	1047 - FIO CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA CX C/24 UNIDADES		45,00
Item 182	1049 - FIO CATGUT SIMPLES CX C/24 UNIDADES 2.0 C/ AGULHA		44,50
Item 220	1087 - PAPEL LENÇOL ROLO 100CM X 50 MTS		9,00
Item 274	1141 - SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO TIPO BOLSA 1000 ML		28,40
Item 294	1161 - CLORANFENICOL 0,4%.		150,00
Item 312	1179 - ANDOLBA SPRAY ANTISSÉPTICO, TUBO COM 43G		20,00
Item 313	1180 - TIMOMODULINA XAROPE 20 MG FRASCO 100 ML		80,00
Item 318	1185 - PARACETAMOL 200 MG/ML		90,00
Item 330	1197 - DEXAMETASONA . ANTI-INFLAMATÓRIO OFTÁLMICO.		9,00
Item 346	1215 - SALICILATO DE METILA, MENTOL, CÂNFORA TUBO 45 GR POMADA		6,00
Fornecedor: 190-2	DIMACI/PR - MATERIAL CIRURGICO LTDA. CNPJ: 00.656.468/0001-39	Itens vencidos: 30	
Item 282	1149 - TIRAS GLICEMIA APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE TUBO COM 25		42,00
Item 277	1144 - CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - 02% SOLUÇÃO INJETAVEL		1,66
Item 276	1143 - METRONIDAZOL 5 MG/ML - 05% SOLUÇÃO INJETÁVEL		1,42
Item 225	1092 - SERINGA PARA INSULINA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5		10,21
Item 206	1073 - TOUCA DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNID		4,97
Item 203	1070 - LUVAS CIRURGICA DESCARTÁVEL ESTERIL 8.0 PACOTE COM 01		0,81
Item 201	1068 - LUVAS CIRURGICA DESCARTÁVEL ESTERIL 7.0 PACOTE COM 01		0,83
Item 175	1042 - TAMPA P/ CATETER CAIXA COM 800 UNIDADES		115,00
Item 169	1036 - ESPARADRAPO 10CMX4,5M CAIXA COM 24 UNIDADES		104,00
Item 147	1014 - ATADURA GESSADA 12X3,0 CX C/20 UNIDADES		22,30
Item 138	1005 - ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE COM 500 G		7,15
Item 132	999 - SABONETE LIQUIDO ANTISEPTICO 1.000 ML		4,04
Item 130	997 - GLICERINA 1 LITRO		10,95
Item 129	996 - CLOREXEDINE 1 LITRO		7,19
Item 122	989 - HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% C/ 1.000 ML		2,60
Item 120	987 - AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES C/ 1000ML		2,24

Item 041	906 - HEPARINA INJETAVEL 5ML C/ 50 AMPOLAS		408,00
Item 031	895 - DORILEN INJETAVEL		57,75
Item 022	885 - COMPLEXO B INJETAVEL 10 ML CAIXA COM 100 UNIDADES		47,88
Item 018	881 - CIPROFLOXACINA INJETAVEL 200MG/100ML C/ 10 AMPOLAS		16,51
Item 015	878 - CEFTRIAXONA SODICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL EV 1000MG		49,14
Item 012	875 - DESLANOSIDEO INJETAVEL 0,2MG/2ML C/ 50 AMPOLAS		51,66
Item 283	1150 - TIRAS GLICEMIA APARELHO ABBOTT - OPTIUM TUBO COM 50		42,00
Item 284	1151 - TIRAS GLICEMIA APARELHO PRESTIGE TUBO COM 50 UNIDADES		42,00

	Produto	Marca	Preço
Item 320	1187 - DIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO		52,92
Item 321	1188 - BROMOPRIDA 4MG/ML		76,86
Item 322	1189 - IBUPROFENO 50MG/ML S		40,95
Item 344	1213 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 5% BISNAGA CONTENDO 25 G.		1,39
Item 345	1214 - DICLOFENACO DIETILAMÔNICO 11,6 MG/G BISNAGA 60G		79,38
Item 351	1220 - SULFADIAZINA DE PRATA,		13,22
Fornecedor: 391-3	MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 09.254.808/0001-70	Itens vencidos: 11	
Item 126	993 - TERMOMETRO CLINICO ESCALA EM MERCURIO		3,70
Item 127	994 - BENZINA 1 LITRO		17,50
Item 177	1044 - APARELHO DE PRESSÃO ADULTO		48,00
Item 178	1045 - APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL		99,00
Item 179	1046 - ESTETOSCÓPIO		6,90
Item 188	1055 - FIO SUPER LON 2.0 C/ AGULHA CX C/ 24 UNIDADES		45,00
Item 189	1056 - DRENO PENROSE Nº01 ESTERIL PACOTE COM 12 UNIDADES		12,00
Item 219	1086 - PAPEL KRAFT 60 CM X 100 M ROLO 100 M		62,00
Item 235	1102 - AGULHA DE SUTURA 3/8 DE CÍRCULO CORTANTE TIPO B (DÚZIA)		15,50
Item 265	1132 - SORO FISIOLOGICO 0,9% TIPO BOLSA 125 ML CAIXA COM 80		80,00
Item 268	1135 - SORO FISIOLOGICO 0,9 % TIPO BOLSA 1000 ML CX COM 10 BOLSAS		22,90
Fornecedor: 549-5	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 85.247.385/0001-49	Itens vencidos: 40	
Item 003	865 - AGUA DESTILADA 10ML C/ 200 AMPOLAS		15,72
Item 020	883 - CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10ML C/ 100 AMPOLAS		13,00
Item 023	886 - HIDROCORTISONA INJETAVEL 100MG C/ 50 AMPOLAS		56,75
Item 029	893 - DIPIRONA INJETAVEL 1,0G/2ML C/ 100 AMPOLAS		37,70
Item 032	896 - DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA INJETAVEL		109,99
Item 034	898 - FUROSEMIDA INJETAVEL 20MG/2ML C/ 100 AMPOLAS		27,50
Item 038	903 - GLICOSE INJETAVEL 25% 10ML C/ 100 AMPOLAS		13,90
Item 040	905 - GLUCONATO DE CALCIO 10 ML C/ 100 AMPOLAS		45,50
Item 044	909 - BUSCOPAN INJETAVEL (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 1ML		30,23
Item 047	912 - METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 2ML AGUA PARA INJEÇÃO 2ML C/ 50		16,40
Item 052	917 - BENZIL PENICILINA INJETAVEL 400.000 U C/ DILUENTE C/ 50		38,68
Item 054	919 - BENZIL PENICILINA INJETAVEL 1.200.000 U C/ DILUENTE C/ 50		45,18
Item 074	940 - AMPICILINA 500 MG C/ 500 CAPSULAS		48,75
Item 084	951 - DICLOFENACO SODICO 50 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		6,50
Item 085	952 - DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		33,15
Item 099	966 - NIFEDIPINA 20 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		16,25
Item 101	968 - RANITIDINA 150 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		27,30
Item 105	972 - SUFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400+80MG C/ 500 COMPRIMIDOS		25,35
Item 111	978 - LOSARTANA 50 MG C/ 300 COMPRIMIDOS		18,72
Item 116	983 - FLUCONAZOL 150 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		94,25
Item 117	984 - VARFARINA SODICA 5MG C/ 30 COMPRIMIDOS		2,93
Item 119	986 - PROPRANOLOL 40 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		6,50
Item 271	1138 - SORO GLICOSADO TIPO BOLSA 1000 ML CAIXA COM 10 BOLSAS		26,00
Item 273	1140 - SORO GLICOFISIOLOGICO TIPO BOLSA 1000 ML CAIXA COM 20		54,00
Item 286	1153 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML, USO ADULTO		57,20
Item 287	1154 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML,USO PEDIATRICO		53,30
Item 288	1155 - ACEBROFILINA,FRASCO DE 120 ML, XAROPE, USO ORAL		118,95
Item 291	1158 - AMOXICILINA 50MG/ML, FRASCO 150 ML		107,25
Item 303	1170 - LORATADINA 1MG/ML 100 MLXAROPE CAIXA COM 50 FRASCOS		70,85
Item 298	1165 - SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE		44,20
Item 299	1166 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 200/400MG/5ML		41,73
Item 302	1169 - DEXAMETASONA ELIXIR 01MG/ML FRASCO COM 120 ML,CAIXA		52,00
Item 308	1175 - AZITROMICINA 900 MG CAIXA COM 50 FRASCOS		137,80
Item 306	1173 - ÓLEO MINERAL 100%		79,30
Item 307	1174 - AZITROMICINA 600 MG CAIXA COM 50 FRASCOS		126,75
Item 329	1196 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML. USO		2,83
Item 340	1207 - HALOPERIDOL. NEUROLÉPTICO. SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML		19,50
Item 348	1217 - POMADA CETOCONAZOL 20 MG/G TUBO 30 GR CAIXA C/ 50 UNID		50,70
Item 319	1186 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML		169,00
Item 323	1190 - DICLOFENACO RESINATO		1,50
Fornecedor: 550-9	PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E CNPJ: 09.200.303/0001-22	Itens vencidos: 22	
Item 140	1007 - ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM C/12 UNIDADES		4,12
Item 139	1006 - ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM C/12 UNIDADES		3,25
Item 151	1018 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 09 FIOS PACOTE C/500 UNIDADES		5,80
Item 141	1008 - ATADURAS CREPOM 8X4,5M PACOTE COM 12 UNID		3,28
Item 142	1009 - ATADURA CREPE 10 CM X 4,5 M PACOTE COM 12 UNIDADES		3,90
Item 143	1010 - ATADURA CREPE 15 CM X 4,5 M PACOTE COM 12 UNIDADES		5,84
Item 144	1011 - ATADURA CREPE 12CM X 4,5 M PACOTE COM 12 UNIDADES		4,67
Item 145	1012 - ATADURA DE CREPE 20CM X 4,50M PACOTE COM 12 UNIDADES		7,80
Item 150	1017 - GAZE HIDROFILA 91CM X 91 CM (QUEIJO) ROLO		15,00
Item 168	1035 - INFUSOR 2 VIAS ESTÉRIL, APIROGENICO CAIXA COM 500		245,00
Item 170	1037 - CREPE AUTO CLAVE 19MM X 30M PACOTE COM 01 UNIDADE		2,35
Item 171	1038 - FITA CIRURGICA MICROPOROSA 25 MM X 10M CAIXA COM 50		87,50
Item 172	1039 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M PACOTE COM 01 UNIDADE		1,50
Item 194	1061 - LUVA LATEX TAM P (LIMPEZA) PACOTE COM 01 PAR		1,96
Item 195	1062 - LUVA LATEX TAM M (LIMPEZA) PACOTE COM 01 PAR		1,96
Item 196	1063 - LUVA LATEX TAM G (LIMPEZA) PACOTE COM 01 PAR		1,96
Item 198	1065 - LUVAS PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO P CAIXA COM		11,20
Item 199	1066 - LUVAS PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO M CAIXA COM		11,20
Item 200	1067 - LUVAS PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO G CAIXA COM		11,20
Item 207	1074 - FRALDA DESCARTAVEL ADULTO G PACOTE COM 50 UNIDADES		41,00

Item 208	1075 - FRALDA DESC INF P PACOTE C/100 UNI		21,70
Item 221	1088 - PAPEL TOALHA 23X23 PACOTE COM 1.000 FOLHAS		5,88
Fornecedor: 551-7	AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA CNPJ: 82.291.311/0001-11	Itens vencidos: 56	
Item 121	988 - ALCOOL 70% C/ 1.000 ML		2,85
Item 124	991 - PVPI TOPICO C/ 1.000 ML		8,90
Item 125	992 - PVI DEGERNANTE C/ 1.000 ML		9,50
Item 128	995 - VASELINA 1 LITRO		10,10
Item 131	998 - GEL PARA EXAME DE ULTRASOM 200 ML		1,98
Item 137	1004 - ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA DESCARTÁVEL PCT C/ 100		2,03
Item 146	1013 - ATADURA GESSADA 10X3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES		18,65
Item 148	1015 - ATADURA GESSADA 15X3,0 CX C/20 UNIDADES		27,50
Item 149	1016 - ATADURA GESSADA 20X4 CX C/20 UNIDADES		48,95
Item 154	1021 - CATETER INTRAVENOSO N° 18G CX COM 50 UNIDADES		23,10
Item 156	1023 - CATETER INTRAVENOSO N° 22G CX C/ 50 UNIDADES		23,40
Item 160	1027 - KIT PARA INALAÇÃO ADULTO – CANULA, COPINHO E MASCARA		4,99
Item 161	1028 - KIT PARA INALAÇÃO INFANTIL – CANULA, COPINHO E MASCARA		4,99
Item 162	1029 - APARELHO DE INALAÇÃO 3 SAÍDAS BIVOLT		945,00
Item 163	1030 - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO		9,45
Item 164	1031 - COLETOR P/ MATERIAL PERFURO-CORTANTE DESCARTAVEL 7		16,90
Item 165	1032 - COLETOR P/ MATERIAL PERFURO-CORTANTE DESCARTAVEL		22,80
Item 166	1033 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS CX C/ 250 UNIDADES		123,00
Item 173	1040 - PRENDEDOR UMBILICAL PACOTE COM 500 UNID		203,00
Item 184	1051 - FIO NYLON 2.0 CX C/ 24 UNIDADES C/ AGULHA		14,85
Item 185	1052 - FIO NYLON 3.0 CX C/ 24 UNIDADES C/ AGULHA		14,85
Item 186	1053 - FIO NYLON 4.0 CX C/ 24 UNIDADES C/ AGULHA		14,85
Item 187	1054 - FIO NYLON 5.0 CX C/ 24 UNIDADES C/ AGULHA		14,85
Item 190	1057 - EQUIPO P/ TRANSFUSÃO (SANGUE) PACOTE COM 01 UNIDADE		2,10
Item 191	1058 - AMBÚ ADULTO REANIMADOR EM SILICONE COM BALÃO DE		118,00
Item 192	1059 - AMBÚ PEDIATRICO REANIMADOR EM SILICONE COM BALÃO DE		108,00
Item 202	1069 - LUVAS CIRURGICA DESCARTÁVEL ESTERIL 7.5 PACOTE COM 01		0,82
Item 204	1071 - LUVAS CIRURGICA DESCARTÁVEL ESTERIL 8.5 PACOTE COM 01		0,82
Item 205	1072 - MASCARA C/ ELASTICO CAIXA COM 50 UNID.		4,25
Item 210	1077 - COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2 LITROS EMBALAGEM		1,84
Item 211	1078 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SCALP 19 CAIXA COM 100 UNIDADES		8,85
Item 212	1079 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SCALP 21 CAIXA COM 100 UNIDADES		9,90
Item 213	1080 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SCALP 23 CAIXA COM 100 UNIDADES		9,90
Item 214	1081 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SCALP 25 CAIXA COM 100 UNIDADES		9,90
Item 242	1109 - SONDA FOLEY N°24 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		18,50
Item 241	1108 - SONDA FOLEY N°22 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		13,45
Item 239	1106 - SONDA FOLEY N°18 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		13,45
Item 234	1101 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 0,55X20 CAIXA C/100 UND		3,23
Item 233	1100 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 08,0 CAIXA C/ 100UND		3,15
Item 232	1099 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12,0 CAIXA C/ 100UND		3,25
Item 231	1098 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X07 CAIXA C/100 UND		3,15
Item 230	1097 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5, CAIXA C/ 100 UND		3,25
Item 215	1082 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SCALP 27 CAIXA COM 100 UNIDADES		8,85
Item 217	1084 - GRAU CIRÚRGICO, BOBINA 20CM X100M, EMBALAGEM COM 01		58,90
Item 222	1089 - SACO P/ LIXO LEITOSO 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES		24,96
Item 223	1090 - SACO P/ LIXO LEITOSO 30 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES		9,62
Item 224	1091 - SACO P/ LIXO LEITOSO 20 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES		6,90
Item 228	1095 - SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL S/ AGULHA CX COM 100 UNID		14,60
Item 229	1096 - SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL S/ AGULHA CX COM 100 UNID		26,60
Item 267	1134 - SORO FISIOLOGICO 0,9 % TIPO BOLSA 500ML CX. COM 20 BOLSAS		32,00
Item 285	1152 - APARELHO GLICEMIA (KIT COMPLETO)		35,00
Item 272	1139 - SORO GLICOFISIOLOGICO TIPO BOLSA 500 ML CAIXA COM 20		36,00
Item 269	1136 - SORO GLICOSADO TIPO BOLSA 250 ML CAIXA COM 60 BOLSAS		88,00
Item 255	1122 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 2.0 COM BALÃO		2,36
Item 266	1133 - SORO FISIOLOGICO 0,9% TIPO BOLSA 250 ML CAIXA COM 60		88,70
Item 256	1123 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 2,5 COM BALÃO		2,36
Fornecedor: 66-3	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 02.816.696/0001-54	Itens vencidos: 145	
Item 343	1212 - POMADA EPTEZAN OFTALMICA, ACETATO DE RETINOL 10.000UI		8,80
Item 355	1224 - SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25 MG/1ML CAIXA COM 100		34,40
Item 347	1216 - POMADA NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL		146,80
Item 349	1218 - POMADA ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA 10G - USO TÓPICO CAIXA		79,25
Item 350	1219 - POMADA NITROFURASONA 02% POTE COM 500 GRAMAS		6,41
Item 352	1221 - ACETATO DE DEXA+CIANOCOBALAMINA+CLORI. DE		3,927
Item 353	1222 - COLETOR DE URINA 80 ML TAMPA DE ROSCA		0,229
Item 354	1223 - COLETOR DE FEZES 80 ML TAMPA DE ROSCA		0,229
Item 342	1211 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML		52,35
Item 341	1210 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML		38,04
Item 339	1206 - MIDAZOLAM. HIPNÓTICO.		3,60
Item 338	1205 - FENOBARBITAL SÓDICO 200MG (100 MG/ML).		79,00
Item 337	1204 - FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML		70,20
Item 336	1203 - CLORIDRATO PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CAIXA C/		79,90
Item 335	1202 - SULFATO DE MORFINA 10MG/ML		160,10
Item 334	1201 - MORFINA 30 MG CPR FRASCOS COM 30 COMPRIMIDOS		41,34
Item 333	1200 - DIAZEPAM, USO ORAL, COMPRIMIDOS CAIXA COM 20		0,68
Item 332	1199 - DIAZEPAM 10 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM 72		26,784
Item 331	1198 - COLIRIO ANESTESICO		7,15
Item 326	1193 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO 4MG/ML		39,00
Item 325	1192 - ACIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FRASCO 20 ML GOTAS CAIXA COM		58,55
Item 324	1191 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5 MG/ML		219,10
Item 317	1184 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML		92,57
Item 316	1183 - BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML		62,00
Item 315	1182 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML		137,80
Item 311	1178 - SAIS P/ REHIDRATAÇÃO ORAL CAIXA COM 100 SACHÊS		40,90
Item 310	1177 - SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG		3,804
Item 309	1176 - CARBOCISTEINA 20MG/ML,XAROPE, FRASCO COM 100 ML CAIXA		39,36
Item 305	1172 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 10 ML CX C/ 50 FRASCOS		48,25
Item 304	1171 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20ML FRASCO COM 30 ML CAIXA C/ 50		31,70

Item 301	1168 - NISTATINA SOLUÇÃO 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO		84,05
Item 296	1163 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML		0,892
Item 293	1160 - CEFALEXINA 250MG/5ML FRASCO 60 ML		120,55
Item 292	1159 - AMPICILINA 250 MG/5ML FRASCO 60 ML		82,85
Item 290	1157 - HIDROXIDO DE ALUNINIO 6% 100 ML, ANTIÁCIDO, CAIXA COM 50		59,20
Item 281	1148 - ELETRODO CARDIOLÓGICO ADULTO E/ OU INFANTIL 44 X 32 MM		10,75
Item 280	1147 - MANITOL 200MG/ML - 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO		3,249
	Produto	Marca	Preço
Item 279	1146 - ENEMA DE GLICERINA A 12% COM APLICADOR FRASCO 500 ML		3,10
Item 278	1145 - ENEMA DE GLICERINA A 12% COM APLICADOR FRASCO 250 ML		3,039
Item 275	1142 - SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO TIPO BOLSA 500 ML		19,70
Item 270	1137 - SORO GLICOSADO TIPO BOLSA 500 ML CAIXA COM 20 BOLSAS		35,00
Item 264	1131 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 8.5 COM BALÃO		2,35
Item 263	1130 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 8,0 COM BALÃO		2,35
Item 262	1129 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 7.0 COM BALÃO		2,35
Item 261	1128 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 6.0 COM BALÃO		2,35
Item 260	1127 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 5,5 COM BALÃO		2,35
Item 259	1126 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 5.0 COM BALÃO		2,35
Item 258	1125 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 4,5 COM BALÃO		2,35
Item 257	1124 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL 4.0 COM BALÃO		2,35
Item 254	1121 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 20, PACOTE COM 20 UNIDADES		16,28
Item 253	1120 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18, PACOTE COM 20 UNIDADES		16,50
Item 252	1119 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 16, PACOTE COM 20 UNIDADES		12,68
Item 251	1118 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14, PACOTE COM 20 UNIDADES		11,86
Item 250	1117 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12 , PACOTE COM 20 UNIDADES		11,00
Item 249	1116 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 12 , PACOTE COM 20 UNIDADES		7,48
Item 248	1115 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 10, PACOTE COM 20 UNIDADES		7,40
Item 247	1114 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 8 LONGA, PACOTE COM 20		9,72
Item 246	1113 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 6, PACOTE C/ 20 UNIDADES		6,84
Item 245	1112 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 4, PACOTE C/ 20 UNIDADES		6,36
Item 244	1111 - SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº8 PACOTE COM 20 UNIDADES		6,86
Item 243	1110 - SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº6 PACOTE COM 20 UNIDADES		6,84
Item 240	1107 - SONDA FOLEY Nº20 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		13,44
Item 238	1105 - SONDA FOLEY Nº16 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		13,44
Item 237	1104 - SONDA FOLEY Nº14 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		13,44
Item 236	1103 - SONDA FOLEY Nº12 DUAS VIAS – SILICONE CAIXA COM 10		13,44
Item 227	1094 - SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25 X 07 - CAIXA C/		10,40
Item 226	1093 - SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA CAIXA COM 100		8,60
Item 218	1085 - GRAU CIRÚRGICO, BOBINA 30CM X100M, EMBALAGEM COM 01		86,747
Item 216	1083 - GRAU CIRÚRGICO, BOBINA 10CM X100M, EMBALAGEM COM 01		28,50
Item 209	1076 - TALA METALICA 16X180 PACOTE C/ 12 UNID		4,248
Item 193	1060 - LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES		12,40
Item 183	1050 - FIO CATGUT SIMPLES CX /24 UNIDADES 3.0 C/ AGULHA		44,496
Item 181	1048 - FIO CATGUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA CX C/24 UNIDADES		45,00
Item 176	1043 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO		5,501
Item 174	1041 - PULSEIRA RN PACOTE COM 500 UNIDADES		126,00
Item 167	1034 - EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS CX C/ 500 UNIDADES		376,50
Item 159	1026 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL CAPACIDADE 300 ML		0,524
Item 158	1025 - EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL		154,20
Item 157	1024 - CATETER INTRAVENOSO Nº 24G CAIXA COM 50 UNIDADES		25,40
Item 155	1022 - CATETER INTRAVENOSO Nº 20G CX C/ 50 UNIDADES		23,30
Item 152	1019 - CATETER INTRAVENOSO Nº 14G CX COM 50 UNIDADES		23,30
Item 136	1003 - ETER ALCOLIZADO 1 L		16,00
Item 135	1002 - FORMOL 37% FRASCO 1000 ML		4,873
Item 134	1001 - SABAO DESINCRUSTANTE 1 KG		12,154
Item 123	990 - NITROFUROSONA POMADA 500 GR		6,421
Item 115	982 - CETOCONAZOL 200 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		41,00
Item 114	981 - TIAMINA 300 MG C/ 30 COMPRIMIDOS		5,16
Item 113	980 - DEXCLORFENIRAMINA 2 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		10,50
Item 110	977 - CINARIZINA 75 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		27,50
Item 109	976 - CARVEDILOL 3,125 C/ 30 COMPRIMIDOS		3,09
Item 107	974 - LORATADINA 10 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		30,00
Item 106	973 - SINVASTATINA 40 MG C/ 30 COMPRIMIDOS		4,14
Item 103	970 - PARACETAMOL 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		22,50
Item 102	969 - OMEPRAZOL 20 MG C/ 500 CAPSULAS		20,90
Item 098	965 - METFORMINA 850 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		32,00
Item 096	963 - METRONIDAZOL 250MG C/ 500 COMPRIMIDOS		30,00
Item 095	962 - METHERGIN 0,125 (MALEATO DE METILERGOMETRINA) C/ 12		5,78
Item 094	961 - MEBENDAZOL 100MG C/ 500 COMPRIMIDOS		23,00
Item 093	960 - METILDOPA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		90,50
Item 091	958 - GLIBENCLAMIDA 5 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		7,00
Item 090	957 - HIDROCLORATIAZIDA 25 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		6,50
Item 086	953 - DIGOXINA 0,25 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		17,00
Item 082	949 - ESPIRONOLACTONA 25 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		70,00
Item 079	945 - CEFALEXINA 500 MG C/ 60 COMPRIMIDOS		11,16
Item 078	944 - CLINDAMICINA 300 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		184,00
Item 077	943 - CIPROFLOXACINO 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		62,00
Item 076	942 - CAPTOPRIL 25 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		11,00
Item 075	941 - ATENOLOL 25 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		10,50
Item 073	939 - AMOXICILINA 500 MG C/ 600 CAPSULAS		59,40
Item 072	938 - AMIODARONA 200 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		73,00
Item 071	937 - AZITROMICINA 500MG C/ 500 CAPSULAS		202,00
Item 069	935 - ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG C/ 500 COMPRIMIDOS		4,50
Item 068	934 - ALBENDAZOL 400MG C/ 500 COMPRIMDOS		124,00
Item 065	931 - HIDRALAZINA INJETAVEL 20MG/1ML C/ 50 AMPOLAS		190,00
Item 064	930 - CETOPROFENO 100MG C/ 50 AMPOLAS		75,00
Item 063	928 - RANITIDINA INJETAVEL 2ML C/ 50 AMPOLAS		20,65
Item 060	925 - VITAMINA K INJETAVEL 10MG/1ML C/ 50 AMPOLAS		27,55
Item 059	924 - VITAMINA C INJETAVEL 500MG, 100MG/ML, AMPOLA DE 5ML C/ 50		32,35
Item 058	923 - SULFATO DE MAGNESIO INJETAVEL 10% 10ML C/ 200 AMPOLAS		59,20

Item 057	922 - PROMETAZINA INJETAVEL 50MG/2ML C/ 50 FRASCOS		34,45
Item 053	918 - BENZIL PENICILINA INJETAVEL 600.000 U C/ DILUENTE C/ 50		40,45
Item 050	915 - OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG SOLVENTE 10ML C/ 25 AMPOLAS		110,25
Item 049	914 - OCITOCINA INJETAVEL 1ML C/ 50 AMPOLAS		40,00
Item 046	911 - METILERGOMETRINA 1 ML (0,2MG) C/ 50 AMPOLAS		68,00
Item 045	910 - LIDOCAINA INJETAVEL 20 ML 2% C/ 100 AMPOLAS		165,40
Item 043	908 - BUSCOPAN COMPOSTO INJETAVEL (ESCOPOLAMINA+DIPIRONA)		53,90
Item 039	904 - GLICOSE INJETAVEL 50% 10 ML C/ 100 AMPOLAS		15,10
Item 037	902 - GENTAMICINA INJETAVEL 80MG/2ML C/ 100 AMPOLAS		31,00
Item 033	897 - ETILEFRINA 10MG/1ML C/ 6 AMPOLAS		5,87
Item 030	894 - DOPAMINA INJETAVEL 50 MG/10ML C/ 50 AMPOLAS		26,00
Item 028	891 - BROMOPRIDA INJETAVEL 10MG/2ML C/ 50 AMPOLAS		22,80
Item 027	890 - DICLOFENACO INJETAVEL 75 MG/3ML C/ 50 AMPOLAS		19,50
Item 026	889 - DEXAMETASONA+CIANOCOBALINA+TIAMINA+PIRODOXINA		3,64
Item 025	888 - DEXAMETASONA INJETAVEL 10MG/2 ML C/ 50 FRASCOS		15,50
Item 024	887 - HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG C/ 50 AMPOLAS		144,70
Item 021	884 - CLORETO DE SODIO INJETAVEL 10 ML C/ 100 AMPOLAS		11,10
Item 019	882 - CLORANFENICOL INJETAVEL 1G SEM DILUENTE C/ 50 AMPOLAS		62,00
Item 017	880 - CIMITIDINA INJETAVEL 150MG/2ML C/ 100 AMPOLAS		46,00
Item 016	879 - ACETATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO DE		447,80
Item 011	874 - TERBUTALINA INJETAVEL 0,5MG/1ML C/ 25 AMPOLAS		37,90
Item 010	873 - BICARBONATO DE SODIO INJETAVEL 10 ML C/ 100 AMPOLAS		40,00
Item 009	872 - BETA TRINTA		65,00
Item 007	869 - AMIODARONA INJETAVEL 150MG/3ML C/ 50 AMPOLAS		150,00
Item 006	868 - AMPICILINA SODICA INJETAVEL 500 MG, DILUENTE DE 3 ML C/ 50		38,90
Item 004	866 - SULFATO DE AMICACINA INJETAVEL 500 MG/2ML C/ 50 AMPOLAS		41,35

Inácio Martins, 17 de dezembro de 2012

Publicado por:
Marisa de Fatima Czaikoski
Código Identificador:842C2335

